



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.155/2026

**“INSTITUI A MARCHA MUNICIPAL DA INCLUSÃO E DA NEURODIVERSIDADE, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 2 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/Es, a **Marcha da Inclusão e da Neurodiversidade**, a ser realizada anualmente no dia **2 de abril**, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art. 2º** A Marcha da Inclusão e da Neurodiversidade tem por finalidade:

- I. promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Síndrome de Down e demais condições relacionadas à neurodiversidade;
- II. incentivar o respeito às diferenças, a inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- III. combater o preconceito, a discriminação e a exclusão social;
- IV. divulgar informações sobre acessibilidade, educação inclusiva, saúde, assistência social, empregabilidade e participação comunitária;
- V. fortalecer a participação das famílias, entidades representativas, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil na promoção da inclusão.

**Art. 3º** A Marcha poderá ser organizada pelo Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, em parceria com associações, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais e demais entidades interessadas.

**Art. 4º** Durante a realização da Marcha poderão ser promovidas atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e de conscientização, incluindo





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

palestras, seminários, apresentações artísticas, distribuição de material informativo e ações de orientação à população.

**Art. 5º** O evento passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Robervânia Aparecida da Silva Faé

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (03/07/2026).**

**LUIS CARLOS PANCOTI**  
Prefeito Municipal